



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2020

PREGÃO POR ADESÃO nº 021/2020

CONTRATO nº 074/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no Centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, no centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87; e a empresa **CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.565.082/0001-72, com sede na Rua Governador Valadares nº 75 - Unid. IV - 3º Pav. Apto, no centro da cidade de Brumadinho - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Emilson Custódio Melo Barcelos portador da Cédula de Identidade nº MG - 7.455.896 SSP/MG e CPF nº 990.051.156-53, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de pavimentação de 10,9km na estrada que liga a cidade de Lagamar ao distrito de São Brás de Minas, em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2020, na modalidade Pregão por Adesão nº 021/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de 10,9km na estrada que liga a cidade de Lagamar ao distrito de São Brás de Minas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. S/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI	VALOR TOTAL
1.	01	UNID.	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3x1,5mt) - Em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga u 2" enrijecida com Metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas.	R\$ 1.109,62	R\$ 1.383,59	R\$ 1.383,59
2.	-	-	Obras com valores acima de R\$ 3.000.000,01.	2%	-	R\$ 113.182,82
3.	10	UNID.	Placa em alumínio anodizado 70x61cm, fixada com tubo de Metalon (sinalização).	R\$ 185,57	R\$ 231,39	R\$ 2.313,90
4.	1.962	UNID.	Locação topográfica acima de 50 pontos.	R\$ 74,00	R\$ 92,27	R\$ 181.033,74
5.	21.800	M²	Desmatamento, destocamento e limpeza de árvores, arbustos e vegetação rasteira. (Execução na espessura de até 30cm, incluindo remanejamento para fora da linha de offsets e acerto do material).	R\$ 0,29	R\$ 0,36	R\$ 7.848,00
6.	6.540	M³	Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 3.001 a 4.000mt.	R\$ 7,44	R\$ 9,28	R\$ 60.691,20
7.	87.200	M²	Regularização do sub-leito. (Proctor normal).	R\$ 0,83	R\$ 1,03	R\$ 89.816,00
8.	34.880	M³	Reforço do sub-leito. (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, homogeneização, umedecimento, espalhamento e compactação do material).	R\$ 10,46	R\$ 13,04	R\$ 454.835,20

PRAÇA MAGALHÃES PINTO, 68 – CENTRO – LAGAMAR – MG CEP 38.785-000

Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

9.	8.720	M ³	Sub-base, sem mistura, compactada na energia do Proctor intermediário. (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material).	R\$ 14,05	R\$ 17,52	R\$ 152.774,40
10.	13.080	M ³	Base de solo sem mistura, compactada na energia do Proctor intermediário. (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material).	R\$ 14,05	R\$ 17,52	R\$ 229.161,60
11.	480.690	TxKm	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 10,10 a 15,00km.	R\$ 0,59	R\$ 0,74	R\$ 355.710,60
12.	4.360	M ³	Corte e desaterro para regularização e arrastamento nivelado a curta distância com lâmina.	R\$ 2,38	R\$ 2,97	R\$ 12.949,20
13.	87.200	M ²	Imprimação. (Execução, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso).	R\$ 6,75	R\$ 8,42	R\$ 734.224,00
14.	76.300	M ²	Execução de pintura de ligação com material betuminoso. (Incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras; exclusive transporte do material betuminoso até a usina).	R\$ 1,42	R\$ 1,77	R\$ 135.051,00
15.	251.790	M ³ xKm	Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte >= 50,10km (densidade de material solto).	R\$ 0,83	R\$ 1,03	R\$ 259.343,70
16.	2.289	M ³	Execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com material betuminoso. (Incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras; exclusive transporte do material betuminoso e agregados até a usina).	R\$ 701,11	R\$ 874,21	R\$ 2.001.066,69
17.	8.720	M ³	Fornecimento e lançamento de cascalho em dreno e pátio.	R\$ 73,56	R\$ 91,72	R\$ 799.798,40
18.	21.800	MT	Linhas de resina acrílica de 0,6mm de espessura e largura = 0,10m. (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais).	R\$ 1,73	R\$ 2,16	R\$ 47.088,00
19.	109	UNID.	Ensaio de compactação - Amostras trabalhadas - Solos.	R\$ 100,08	R\$ 124,79	R\$ 13.602,11
20.	21.800	M ³	Ensaio de terraplenagem - Camada final do aterro.	R\$ 1,19	R\$ 1,48	R\$ 32.264,00
21.	02	MÊS	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	R\$ 15.344,79	R\$ 19.133,42	R\$ 38.266,84
22.	02	MÊS	Encarregado de obra	R\$ 5.816,40	R\$ 7.252,47	R\$ 14.504,94
23.	02	MÊS	Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 4.626,85	R\$ 5.769,22	R\$ 11.538,44
24.	02	MÊS	Apontador - Supervisão	R\$ 2.710,25	R\$ 3.379,41	R\$ 6.758,82
25.	02	MÊS	Almoxarife - Supervisão	R\$ 3.281,30	R\$ 4.091,45	R\$ 8.182,90
26.	02	MÊS	Locação veiculo tipo picape leve. (Com	R\$	R\$	R\$

PRAÇA MAGALHÃES PINTO, 68 – CENTRO – LAGAMAR – MG CEP 38.785-000

Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

			seguro; sem combustível).	2.626,18	3.274,58	6.549,16
27.	440	LTS.	Gasolina	R\$ 4,35	R\$ 5,42	R\$ 2.384,80
Valor Total: R\$ 5.772.324,05 (cinco milhões setecentos e setenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).						

1.2 - A prestação de serviços, objeto desta licitação, será executada conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O Contratante pagará o valor total dos serviços descritos na planilha acima conforme valores da SETOP e SUDECAP, porém descontando **14% (quatorze por cento)** conforme percentual de descontos firmados na Ata de Registro de Preços nº 074/2020.

2.1.2 - O valor de BDI será de 24,69% (vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento) firmados na Ata de Registro de Preços nº 007/2019 referente ao Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 005/2019, elaborado e realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

2.1.3 - Os valores de 14% (quatorze por cento) de desconto serão lançados nas planilhas de custos de cada medição realizada.

2.1.4 - O Contratante então, pagará o valor total estimado de **R\$ 4.964.198,68** (quatro milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

2.1.5 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.

2.2 - Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;

3.2.2 - Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

3.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

3.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;

3.2.6 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

3.2.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

3.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;

3.2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.3 - DA CONTRATADA:

3.3.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

3.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;

3.3.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

3.3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.5 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

3.3.6 - Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;

3.3.7 - Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;

3.3.8 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

3.3.9 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

3.3.10 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

3.3.11 - Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança;

3.3.12 - Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;

3.3.13 - Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável;

3.3.14 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.3.16 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais, auxílios e respectivos encargos relativos aos trabalhadores, comprovando a sua adimplência mensalmente;

3.3.17 - Contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, exibindo à Secretaria Municipal de Administração a respectiva apólice;

3.3.18 - Identificar de modo visível (uniforme) todo e qualquer empregado que esteja a serviço da Administração Municipal;

3.3.19 - Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal de Administração comprovante de cumprimento de todas as obrigações sociais relativas aos seus empregados e à própria contratada;

3.3.20 - Fornecer horas/homem/mulher prestadas em caráter extraordinário, ou seja, será permitido o fornecimento de horas extras;

3.3.21 - Com o objetivo de minimizar o grave problema do desemprego, contratar, preferencialmente, profissionais domiciliados no Município de LAGAMAR - MG;

3.3.22 - Afastar todo e qualquer empregado que não mereça a confiança da Administração Municipal, que embarace a fiscalização ou ainda que se comporte de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.3.23 - Pagar, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o salário de todos os empregados que prestarem serviço à Administração;

3.3.24 - Obedecer, rigorosamente, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.3.25 - Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.50.0.26.782.2601.1035.4.4.90.51 - Ficha 136

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **11 (onze) meses** após a assinatura da Ordem de Início de Serviço.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude de sua responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar – MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada não poderá subcontratar, parcialmente, ou totalmente os serviços objeto desta licitação.

9.2 - Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

9.3 - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

9.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

9.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 05 de Agosto de 2020.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI

Emilson Custódio Melo Barcelos
CNPJ: 04.565.082/0001-72

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____